



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 599/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

" Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaperuçu para o exercício financeiro de 2019".

A Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, aprova, e eu, HELIO VIEIRA GUIMARÃES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de.

Itaperuçu para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 50.403.000,00 (Cinquenta milhões quatrocentos e três mil reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e do art. 95, §5º, da **Lei Orgânica** do Município de Itaperuçu, o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 2º A receita total estima da no Orçamento Fiscal é de

R\$ 50.403.000,00 (Cinquenta milhões quatrocentos e três mil reais), discriminada na forma do Anexo I, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES	R\$	49.398.000,00
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	R\$	4.526.000,00
Receita de Contribuições	R\$	593.000,00
Receita Patrimonial	R\$	100.000,00
Receita de Serviços	R\$	3.000,00
Transferências Correntes	R\$	44.176.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.005.000,00
Operações de Crédito	R\$	1.000.000,00
Alienação de Bens	R\$	5.000,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	50.403.000,00

Art. 3º A despesa total fixa da no Orçamento Fiscal é de

R\$ 50.403.000,00 (Cinquenta milhões quatrocentos e três mil reais), discriminada na forma do Anexo II, conforme segue:

I	Poder Legislativo	R\$	2.619.650,00
01	- Legislativo Municipal	R\$	2.619.650,00
II	Poder Executivo	R\$	47.783.350,00
02	- Governo Municipal	R\$	1.360.000,00

03	-	Secretaria Municipal de Governo e Administração	R\$	5.233.000,00
04	-	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	695.000,00
05	-	Secretaria Municipal de Obras e Viação	R\$	9.813.037,20
06	-	Secretaria Municipal de Educação	R\$	17.285.000,00
07	-	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	9.653.312,80
08	-	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	1.910.000,00
09	-	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R\$	323.000,00
10	-	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	464.000,00
11	-	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	R\$	371.000,00
12	-	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	221.000,00
13	-	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	220.000,00
90	-	Reserva de Contingência	R\$	235.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL			R\$	50.403.000,00

Art. 4º Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal deverá tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º A execução orçamentária do exercício financeiro de 2019 seguirá as disposições contidas Lei nº 590/2018 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 6º Conforme definido no Anexo de Metas Fiscais, no quadro que trata da estimativa e compensação da renúncia de receita, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2019, não deverão ocorrer no exercício financeiro de 2019, situações previstas no inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Quadro de Detalhamento da Despesa, parte integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Art. 8º Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018, conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, obedecendo à funcional programática da despesa orçamentária constante dos anexos desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir

créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixa da na Lei Orçamentária correspondente ao Orçamento Fiscal do Executivo para o exercício financeiro de 2019, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64 e de acordo com o Art. 16 da Lei Municipal nº 590/2018 - LDO/2019.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo de Itaperuçu, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, poderão ser abertos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixa da do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a

proceder à suplementação de dotações orçamentárias no limite de valores do Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do

exercício financeiro de 2019, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a

remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a

proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, das receitas não utilizadas do exercício de 2018 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 13. As autorizações contidas nos arts. 10, 11 e 12, não

serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 9º, desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar

a Reserva de Contingência de acordo com o estabelecido no Anexo de Riscos Fiscais da LDO/2019, o qual, caso estes não se concretizem até 01 de novembro de 2019 poderá ser utilizada para cobertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Itaperuçu, 21 de dezembro de 2018.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/06/2019